



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.814**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.583, DE 12/01/2021**

Institui a "Semana Estadual das Meninas", no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, a "Semana Estadual das Meninas", a ser celebrada anualmente durante a semana em que se incluir o dia 11 do mês de outubro.

**Art. 2º** A semana de que trata o artigo 1º desta Lei, visa estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, e do mesmo modo, reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso Estado.

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas podem ser realizadas mediante campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições, no âmbito dos diversos órgãos e unidades da estrutura do Estado de Sergipe, principalmente no âmbito escolar.

**Art. 3º** É facultativa a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 11 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***